



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 044 **DE** 03 **DE** Agosto **2015.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 044 Livro 23	Fis. 68 Data 03/08/15
Horas. 19:30	
<i>Esauel</i>	
FUNCIONÁRIO	

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo a **INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA ESTE EXERCÍCIO** nos termos desta Egrégia Casa de Leis, dada a premência da matéria que carrega em seu bojo, conforme preceitua o Princípio de Unidade, Universalidade e Anualidade.

O objetivo central do projeto é garantir a funcionalidade das Políticas Públicas com recursos destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino, na qualidade maior. Ainda, a eficiência, eficácia, proporcionalidade, razoabilidade e efetividade das políticas públicas de gestão administrativa, visando a transparência e o seu controle.

Cabe-nos informar que tal meta e prioridade já estão contidas tanto do PPA 2014/2017, como também na Lei de Diretrizes Orçamentário do exercício de 2015.

Salientamos que são procedimentos disciplinados tem como objetivo principal atender a Constituição Federal/88; a Lei Complementar 101/00 – LRF; e as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 03 de agosto de 2015.

*Esauel*  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
*Esauel*

*Esauel*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado com o (um) voto de  
voto do Sr. Felipe Cesar, e com a ausên-  
cia do Sr. Otoniel Ferreira, em  
Sessão Ordinária do dia 03.08.15*  
*Esauel*

**URGENTE/URGENTÍSSIMO.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**PROJETO DE LEI Nº 044 DE 03 DE Agosto DE 2015.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 044 Livro 23	Fls. 684 Data: 03/08/15
Horas: 19:30	
<i>Cezume</i>	
FUNCIONÁRIO	

**“Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Especial para os fins que menciona e da outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) para Atividade: 2038 - Manutenção do FUNDEB – 40%, através da dotação orçamentária:

- 05.08.12.361.007.2038.3190.09.00.00.-Salário Família..... R\$ 10.000,00;
- 05.08.12.361.007.2038.3190.11.00.00.-Vencimentos ..... R\$ 750.000,00;
- 05.08.12.361.007.2038.3190.13.00.00.-Obrigações Patronais (INSS). R\$ 120.000,00;
- 05.08.12.361.007.2038.3191.13.00.00.-Obrigações Patronais (BARRA PREVI). R\$ 120.000,00;

**Art. 2º** - Para cobertura do Credito especial serão utilizados os recursos no valor acima mencionado, na dotação orçamentária:

- 05.01.12.361.0007.2027.3190.11.00.00 - 089.....R\$ 1.000.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de agosto de 2015.

*Roberto*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

*Tânia Maria Farias do Prado*  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996  
 19.30  
 03.08.15

Aprovada com o seu( abstenção de voto do Sr: Fúlvio Cesar e com a ausência do Sr: Idalvo Ferreira em Senar Induena do dia 03.08.15 - Cezume

**Parecer nº: 066/2015**

*Projeto de Lei nº 044/2015, de 03 de agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial para os fins que menciona e da outras providências."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 044/2015, de 03 de agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "*Dispõe sobre a abertura de crédito especial para os fins que menciona e da outras providências.*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a meta e a prioridade já estão contidas no PPA e na LDO. E que tem como objetivo atender a CF de 88 e LC 100/00.
03. Já o projeto autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Especial no valor de hum milhão de reais para custear as despesas ali dispostas.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da dotação orçamentária e redução de rubrica constante do orçamento.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais servem para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que a mensagem informa que estas mestas já estão contidas naquelas duas normas, salientamos não foi possível verificar a LDO e o PPA uma vez que o projeto chegou a essa assessoria as dezenove e trinta horas de hoje, e tanto não houve tempo hábil para esta verificação, o que sugerimos seja feito pelos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita e que as rubricas também constam no PPA e na LDO, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de agosto de 2015.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 03/08/15  
*Crescente*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2015.

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 03/08/15  
*Assume*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 044/15 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de  
08 de 2015.

*Ailton Alves Teixeira*  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA

Presidente

*Maria José de Carvalho*  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

*Weliton Andrade da Silva*  
Ver<sup>o</sup>. WELITON ANDRADE DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 044/15 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			X
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Resolvente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	NÃO COMPARECEU		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado com 01 (uma) abstenção de voto do Sr: Julio Cesar e com a ausência do Sr: Odorico Ferreira, em Sessão Ordinária do dia 03.08.15. Executiva*